

O Informativo de jurisprudência produzido pela Baratieri Advogados, de periodicidade mensal, constitui-se em veículo de divulgação de decisões relevantes envolvendo os militares.

Acompanhe as principais jurisprudências do TJSC, STJ e STF a respeito do tema.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC)

PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PENSÃO POR MORTE

PENSÃO POR MORTE. MILITAR REFORMADO POR INCAPACIDADE FÍSICA. APLICAÇÃO DO ART. 6º-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DA EC N. 41/2003, ACRESCIDO PELA EC N. 70/2012, QUE REVIGOROU O DIREITO À PARIDADE. TEMA 7/TJSC. JULGAMENTO DO RE N. 924.456/RJ REFERENTE AO TEMA 754. REMESSA DOS AUTOS PELA SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DE EVENTUAL JUÍZO DE ADEQUAÇÃO (ART. 1.040 DO CPC). ACÓRDÃO QUE SE ADEQUA AO PARADIGMA DA CORTE SUPREMA, RECONHECENDO OS EFEITOS FINANCEIROS DA REVISÃO DOS PROVENTOS, A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DA EC N. 70/2012. PARADIGMA, ADEMAIS, QUE NÃO ABRANGE A QUESTÃO POSTA NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUE DIZ RESPEITO À ABRANGÊNCIA DA EC 70/2012 EM RELAÇÃO AO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE PAGO PELO FALECIMENTO DE SERVIDOR, CUJA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ FOI CONCEDIDA ANTES DO ADVENTO DA EC 41/2003. ACÓRDÃO RATIFICADO. JUÍZO DE ADEQUAÇÃO NEGATIVO. (TJSC, Apelação Cível n. 0327853-71.2015.8.24.0023, da Capital, rel. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. 17-11-2020).

LEIA MAIS

ANULAÇÃO DE QUESTÕES DO CONCURSO DE SOLDADO DA PM

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR. EDITAL N. 042/CGCP/2019. JUÍZO DE COMPATIBILIDADE. QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA. SENTENÇA CONCESSIVA DA SEGURANÇA EM PARTE. INSURGÊNCIA DO ENTE ESTADUAL. QUESTÕES N. 28, 30, 32 E 34. CONSONÂNCIA COM O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO EDITAL EVIDENCIADA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE DO ATO ADMINISTRATIVO PELO PODER JUDICIÁRIO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA AUTOCONTENÇÃO. (TEMA 485/STF). PRECEDENTES. DECISUM A QUO REFORMADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 5001812-06.2019.8.24.0091, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Carlos Adilson Silva, Segunda Câmara de Direito Público, j. 17-11-2020).

LEIA MAIS

REFORMA COM PROVENTOS INTEGRAIS NA PATENTE IMEDIATAMENTE SUPERIOR

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. POLICIAL MILITAR. PRETENDIDA PROMOÇÃO PARA CABO, REFORMA COM PROVENTOS INTEGRAIS NA PATENTE IMEDIATAMENTE SUPERIOR, AUXÍLIO INVALIDEZ, E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PARCIAL PROCEDÊNCIA NA ORIGEM PARA CONDENAR O ESTADO A TOMAR COMO BASE DE CÁLCULO, PARA A REFORMA DO AUTOR, A PATENTE SUPERIOR, EFETIVANDO O PAGAMENTO RETROATIVO DA DIFERENÇA DOS VALORES, E AO PAGAMENTO DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS. INSURGÊNCIA DO ESTADO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA MOLÉSTIA QUE ASSEGURE, PERANTE A LEI, A REFORMA COM SALÁRIO RELATIVO À PATENTE HIERARQUICAMENTE SUPERIOR. TESE AFASTADA. APOSENTADORIA SOB CID 10 F 34.1 (TRANSTORNO DEPRESSIVO PERSISTENTE - DISTÍMIA), QUE DE ACORDO COM A PORTARIA NORMATIVA N. 1.174/MD/2006, DO MINISTÉRIO DA DEFESA, É CONSIDERADA ALIENAÇÃO MENTAL, IMPERANDO A APLICAÇÃO DO INCISO V DO ARTIGO 111 DA LEI 6.218/83. PEDIDO DE AFASTAMENTO DO DEVER DE INDENIZAR. INVIABILIDADE. TESTEMUNHAS CONTUNDENTES AO AFIRMAR QUE, EM RAZÃO DA SUA SEVERA DOENÇA MENTAL, O AUTOR ERA CONSTANTEMENTE ANUNCIADO PELAS ALCUNHAS DE “LOUCO” E “RETARDADO”. EVIDENTE CAPACITISMO E QUEBRA DE COMPORTAMENTO DEONTOLÓGICO PREVISTO NO ESTATUTO DA POLÍCIA MILITAR. HUMILHAÇÃO SOFRIDA PASSÍVEL DE INDENIZAÇÃO. MINORAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. PLEITO ACOLHIDO. CARÁTER PEDAGÓGICO EXACERBADO PELA EXPRESSÃO MONETÁRIA FIXADA EM PRIMEIRO GRAU. REDUÇÃO PARA R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

REEXAME NECESSÁRIO. APLICAÇÃO DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA EM CONFORMIDADE COM O TEMA N. 905 DO STJ. REMESSA DESPROVIDA. (TJSC, Apelação n. 0003462-60.2004.8.24.0040, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Artur Jenichen Filho, Quinta Câmara de Direito Público, j. 17-11-2020).



MARGEM PARA EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO. RMC. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DA PARTE AUTORA. CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL EM FOLHA DE PAGAMENTO. CONCESSÃO DO CRÉDITO E INSUFICIÊNCIA DE MARGEM PARA EMPRÉSTIMO CONSIGNADO “COMUM” DEMONSTRADOS NOS AUTOS. PARTE AUTORA QUE É SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. POLÍCIA MILITAR. INCIDÊNCIA DAS REGRAS PREVISTAS NO DECRETO 2.322/2009 E 80/2011. MARGEM CONSIGNÁVEL DE 40% QUASE INTEGRALMENTE COMPROMETIDA. CONTRATO EXISTENTE E VÁLIDO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL INDEVIDAS. [...] RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 5003184-18.2020.8.24.0038, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Guilherme Nunes Born, Primeira Câmara de Direito Comercial, j. 12-11-2020).



ABSOLVIÇÃO DE MILITAR ACUSADO DE ABUSO DE AUTORIDADE

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES MILITARES. ABUSO DE AUTORIDADE, NA FORMA DE ATENTADO À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO (ART. 3º, ALÍNEA “A”, DA LEI N. 4.898/1965). LESÃO CORPORAL (ART. 209, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL MILITAR). VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO (ART. 226, § 1º E 2º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR). SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VÍTIMAS QUE NOTICIAM ABORDAGEM TUMULTUADA, AGRESSÕES FÍSICAS E INVASÃO DE DOMICÍLIO COM AMEAÇAS. VERSÃO DISTINTA TRAZIDA PELAS COMPANHEIRAS

DAS VÍTIMAS. NEGATIVA DE AUTORIA. DIFICULDADE NA PRODUÇÃO DE PROVAS QUE NÃO SE MOSTRA SUFICIENTE PARA DECRETO CONDENATÓRIO. DÚVIDA QUE SE RESOLVE EM FAVOR DO RÉU. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação Criminal n. 0007727-54.2017.8.24.0039, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Cíntia Beatriz da Silva Bittencourt Schaeffer, Quinta Câmara Criminal, j. 12-11-2020).



CONTAGEM DO PERÍODO COMO JURUNA PARA FINS DE ANTIGUIDADE NO QUADRO GERAL

POLICIAL MILITAR. CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS (EDITAL N. 058/DIE/2018). 1) MÉRITO. CÔMPUTO DO PERÍODO EM QUE ESTEVE VINCULADO AO QUADRO ESPECIAL PARA FINS DE ANTIGUIDADE NA CARREIRA DO QUADRO GERAL. POSSIBILIDADE. LEGISLAÇÃO ESTADUAL QUE NÃO PREVIA TRATAMENTO DISTINTO ENTRE UMA E OUTRA LISTA. COMUNICABILIDADE DOS INTERSTÍCIOS ATÉ AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LCE N. 742/2019. SENTENÇA MANTIDA, NO PONTO. 2) DIMINUIÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 0305708-06.2018.8.24.0091, da Capital, rel. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. 10-11-2020).



ALTURA MÍNIMA PARA INGRESSO NA PMSC

APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NOS QUADROS DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR. CANDIDATA QUE NÃO POSSUI LIMITE DE ALTURA MÍNIMA EXIGIDA NOS TERMOS DA LCE N. 601/2013. LEI POSTERIOR (LCE 748/2019) QUE AMPLIA O ACESSO DAS CANDIDATAS DO SEXO FEMININO À CORPORação. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO NOVO COMANDO SEGUNDO PACIFICO ENTENDIMENTO DESTA CORTE. DECLARAÇÃO, PORÉM, DE INCONSTITUCIONALIDADE DO REFERIDO ÉDITO POR VICIO DE INICIATIVA. DECRETO DE INCONSTITUCIONALIDADE COM APLICABILIDADE APÓS PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS PELO ÓRGÃO ESPECIAL EX NUNC. CANDIDATOS DO CERTAME DEFLAGRADO PELO EDITAL N. 42/CGCP/2019 INATINGIDOS. NORMA CONSIDERADA VÁLIDA ATÉ ENTÃO. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NAS DEMAIS ETAPAS DO CERTAME. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO PROVIDO. COMO JÁ ASSENTOU O GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO DESTA TRIBUNAL, EM ANALOGIA À DECISÃO PROFERIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, É MEDIDA QUE SE IMPÕE A APLICAÇÃO DA NOVEL LEGISLAÇÃO EM CASO ESPECÍFICO EM QUE A LEI VEM AMPLIAR, E NÃO RESTRINGIR, A POSSIBILIDADE DE INGRESSO NA CORPORação MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TJSC, REL. DES. CARLOS ADILSON SILVA). (TJSC, Apelação n. 5003140-68.2019.8.24.0091, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Pedro Manoel Abreu, Primeira Câmara de Direito Público, j. 10-11-2020).



POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO FORA DO PRAZO NO CURSO DE SARGENTOS

MANDADO DE SEGURANÇA. CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA. EDITAL N. 010/DIE/FAPOM/2020. RECUSA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO, POIS REALIZADA APÓS ENCERRAMENTO DO PRAZO PREVISTO. AUTORIDADE IMPETRADA QUE, PORÉM, DEMOROU QUASE SEIS MESES PARA EFETIVAR ALTERAÇÃO DO ASSENTAMENTO FUNCIONAL DO MILITAR, POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. IMPETRANTE QUE AGUARDOU O CUMPRIMENTO

DO COMANDO, ANTE OS REFLEXOS NA SUA ANTIGUIDADE, PARA FAZER O PEDIDO DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO. CONCESSÃO DA ORDEM PARA GARANTIR A INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

(TJSC, Remessa Necessária Cível n. 5006142-12.2020.8.24.0091, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jorge Luiz de Borba, Primeira Câmara de Direito Público, j. 10-11-2020).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

COMPETÊNCIA PARA DECIDIR SOBRE A PERDA DO POSTO OU DA GRADUAÇÃO

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MILITAR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTROLE DE LEGALIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS. PROMOÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AGRAVO INTERNO DOS MILITARES A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A orientação deste STJ é a de que a competência para decidir sobre a perda do posto ou da patente dos oficiais ou da graduação dos praças somente será do Tribunal de Justiça ou Militar, conforme o caso, nos casos de perda da função como pena acessória do crime que à Justiça Militar couber decidir, não se aplicando à hipótese de perda por sanção administrativa decorrente da prática de ato incompatível com a função de Policial ou Bombeiro Militar. Precedentes: CC 100.682/MG, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJe 18.6.2009 e CC 99.210/MG, Rel. Min. CELSO LIMONGI, DJe 7.4.2009. 2. Agravo Interno dos Militares a que se nega provimento. (AgInt nos EDcl no AREsp 1442965/RN, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/10/2020, DJe 29/10/2020).



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

ADICIONAL NOTURNO A MILITARES ESTADUAIS

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. TEMA 1038 DA REPERCUSSÃO GERAL. MANDADO DE INJUNÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE ADICIONAL NOTURNO AOS MILITARES ESTADUAIS NAS CONSTITUIÇÕES FEDERAL OU ESTADUAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PREJUDICADO POR PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. 1. A Constituição Federal não previu aos militares estaduais o direito à percepção de adicional noturno. Ausência de omissão do poder público federal na edição de norma regulamentadora que torne inviável o exercício de direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania. 2. Caso a Constituição Estadual assegure tal parcela aos militares estaduais, caberá a impetração de mandado de injunção, perante o Tribunal de Justiça, para a concretização deste direito. 3. A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul sofreu alteração no curso do presente mandado de injunção, excluindo-se o direito dos servidores militares ao adicional noturno. Superveniente perda de objeto da impetração, devendo ser extinto o mandado de injunção. 4. Recurso Extraordinário PREJUDICADO, em face da EXTINÇÃO DO MANDADO DE INJUNÇÃO, por perda superveniente de objeto, com a fixação da seguinte tese de julgamento: “I - A Constituição Federal não prevê adicional noturno aos Militares Estaduais ou Distritais. II – Mandado de Injunção será cabível para que se apliquem, aos militares estaduais, as normas que regulamentam o adicional noturno dos servidores públicos civis, desde que o direito a tal parcela remuneratória esteja expressamente previsto na Constituição Estadual ou na Lei Orgânica do Distrito Federal”. (RE 970823, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 18/08/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-221 DIVULG 03-09-2020 PUBLIC 04-09-2020).



NOEL ANTÔNIO BARATIERI
OAB/SC 16.462

MAICON JOSÉ ANTUNES
OAB/SC 39.011

LUIZ FÁBIO TAVARES DE JESUS
OAB/SC 41.029

RICARDO BURATTO
OAB/SC 40.963

JUSTINIANO PEDROSO
OAB/SC 4.545

GABRIELA ESTHER ZANCO
OAB/RS 83.410

DEBORA NIEMEYER DE ANDRADE
OAB/MG 189.598

CÉSAR SANTINI MÜLLER
OAB/SC 58.791

RAFAEL CARVALHO BUENO
OAB/SC 58.958

GABRIELA PAGGI
Estagiária

GIANCARLO FACHINETTO OLIVEIRA
Estagiário

SC 401 Square Corporate - Jurerê B - 316
Rodovia José Carlos Daux, 5500
Saco Grande - Florianópolis/SC - CEP: 88032-005
contato@baratieriadogados.com.br
(48)3223-5194

www.baratieriadogados.com.br